



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6181

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 86/2005. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, objetivando o apoio à criação e instalação da Vara Federal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 57

Número de folhas: 05

Espécie: PL

Categoria: convênio e termo

Ob: 02

Ordem: 57

nº fls: 03

86/2005

18.10.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Firmar Convênio com a União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais..

MOVIMENTO

Entrada em 11/10/2005

1 -

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

Aprovado em REGIME DE URGENCIA

3 -

cjz em 18.10.2005

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Assassinado
11/10/05
Jair
PROJETO DE LEI N° ____ / 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, objetivando o apoio a Criação, Estruturação e Instalação da Vara Federal de Montes Claros – MG., conforme Termo de Convênio nº 08/2005 – SJMG.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores do quadro efetivo da área de serviços gerais, para exercerem atividades no edifício-sede da Vara Federal deste Município.

Art. 3º. O Convênio de que trata esta Lei terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 05 de outubro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ~~ESTÁ~~
EM 11 DE OUTUBRO DE 2005

PRESIDENTE

Projetos legais e constitucionais.

A. Silveira
17.10.05
Assunto da matéria
Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2005
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de leis que tenham como fim a celebração de convênios entre o Município e outros órgãos e/ou instituições é do Executivo Municipal, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de outubro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

Montes Claros, 05 de outubro de 2005.

Ofício nº: PJ/098/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos celebrar Convênio com a União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, objetivando o apoio a Criação e Instalação da Vara Federal de Montes Claros – MG, nos moldes do Termo de Convênio nº 08/2005 – SJMG.

O Convênio de que trata a Lei em apreço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.